



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER Nº 008/2020

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

PROJETO DE LEI Nº 008/2020, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 344.203,64 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de um crédito Especial, no valor de R\$ 344.203,64, para Aquisição de Equipamentos para Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal, e realização de cirurgias oftalmológicas e procedimentos com finalidade diagnóstica.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em bons termos e obedece às regras da técnica legislativa. Trata, em poucas palavras, da destinação de um valor de R\$ \$ 344.203,64, para Aquisição de Equipamentos para Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal, e realização de cirurgias oftalmológicas e procedimentos com finalidade diagnóstica. Segundo consta no artigo 2º, a contrapartida de recursos para estas novas dotações será o superávit financeiro do exercício de 2019 em duas fontes de recursos vinculadas da área de Saúde (53 e 55), sendo ambas resultantes de repasses financeiros advindos de emendas parlamentares dos Orçamentos da União e do Estado de Minas Gerais, que foram transferidos ao Município no final de 2019. A Consulta nº 932.477 do TCE/MG firmou o entendimento de que “é possível a abertura de créditos adicionais ao orçamento, com a especificação das fontes e destinação de recursos, havendo apuração de superávit financeiro ou excesso de arrecadação”. Este entendimento é respaldado indiretamente pelo artigo 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual a disponibilidade de caixa do Município deve constar de registro próprio de modo que os recursos vinculados a determinado órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

identificados e escriturados de forma individualizada. Adicionalmente, tem-se que a abertura de qualquer crédito adicional, seja suplementar ou especial, é condicionada à demonstração da existência de recursos disponíveis para serem aproveitados. Para tanto, o projeto veio acompanhado de um relatório contábil que detalha os valores dos superávits financeiros por fontes de recursos, comprovando a disponibilidade de valores nas duas fontes informadas para cobertura do crédito ora proposto. Sob o aspecto jurídico, o projeto é legal e tecnicamente regular. Sob o ponto de vista contábil, a Lei nº 4.320 prevê em seu Art. 43 que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (...)”. O artigo em seu artigo 1º informa a classificação orçamentária e em seu artigo 2º indica como fonte de recurso, o superávit financeiro do exercício 2019 proveniente de emendas parlamentares. Pelo exposto, do ponto de vista contábil o projeto de lei sob análise atende à formalidade e à finalidade a que se propõe de crédito especial.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseando no parecer Jurídico e Contábil, o Projeto é plenamente legal e constitucional, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Assim, este relator opina pela legalidade do Projeto de Lei nº 008/2020.

Ademir Aparecido Rodrigues

Relator

Sebastião Flávio de Paula

Relator

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Sala das Sessões, 19 de março de 2020.



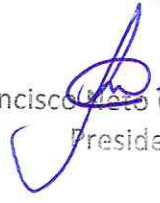
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

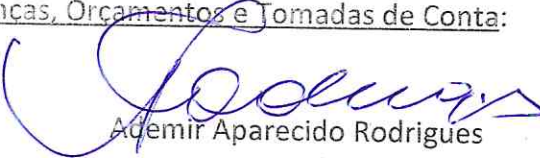
"Servindo o Povo".

Sebastião Flavio de Paula
Presidente


Francisco Neto Caetano
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Conta:


Francisco Neto Caetano
Presidente


Ademir Aparecido Rodrigues
Membro